**PROJETO DE RESOLUÇÃO LEGISLATIVA N° \_\_\_/2024**

Altera os arts. 7° e 8° da Resolução Legislativa nº 449 de 24 de junho de 2004, Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, e dá outras providências.

**Art. 1°** Os arts. 7° e 8° da Resolução Legislativa nº 449, de 24 de junho de 2004, passam a vigorar com a seguinte redação:

[...]

**Art.7º** A partir do dia primeiro de novembro do segundo ano da Legislatura, realizar-se-á Sessão Preparatória para a eleição da Mesa Diretora da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, mediante voto secreto, que tomará posse no dia 1º de fevereiro do terceiro ano da Legislatura, em data e horário a serem definidos por Ato da Presidência, com antecedência de 48 horas da realização do pleito, obedecido o disposto no art. 8º e seus incisos do Regimento Interno.

**Art. 8º** A eleição dos membros da Mesa far-se-á em votação por escrutínio secreto, exigida a maioria absoluta de votos em primeiro turno e maioria simples em segundo turno, presentes a maioria absoluta dos Deputados, observadas as seguintes exigências e formalidades:

[...]

III - a votação ocorrerá por cédulas impressas ou datilografadas que serão entregues aos Deputados em sobrecarta fechada e rubricada pelo Presidente da Mesa Diretora, observadas as seguintes exigências:

a) cada cédula conterá somente o nome do votado e o cargo a que concorre, embora seja um só o ato de votação para todos os cargos, ou chapa completa, desde que decorrente de acordo partidário;

b) para os cargos em que haja o registro de candidatos avulsos, a votação ocorrerá de forma individualizada.

c) colocação, em cabina indevassável, das cédulas em sobrecartas que resguardem o sigilo do voto;

d) acompanhamento dos trabalhos de apuração, na Mesa, por 2 (dois) ou mais Deputados indicados à Presidência por Partidos ou Blocos Parlamentares diferentes e por candidatos avulsos;

e) o Secretário designado pelo Presidente retirará as sobrecartas das urnas, contá-las-á e, verificada a coincidência do seu número com o dos votantes, do que será cientificado o Plenário, abri-las-á e separará as cédulas pelos cargos a preencher;

f) leitura pelo Presidente dos nomes dos votados;

g) proclamação dos votos, em voz alta, por um Secretário e sua anotação por 2 (dois) outros, à medida que apurados;

h) invalidação da cédula que não atenda ao disposto no inciso III deste art. 8°;

IV - eleição do candidato mais idoso, em caso de empate;

V - proclamação, pelo Presidente, do resultado final e posse imediata dos eleitos;

VI - a realização de segundo turno, com os dois mais votados para cada cargo, quando no primeiro não for alcançada a maioria absoluta, no prazo de quinze minutos contados do encerramento da primeira votação.

[...]

**Art. 2º** Revogam-se os incisos VII e VIII do art. 8° da Resolução Legislativa nº 449, de 24 de junho de 2004

**Art. 3°** Esta Resolução Legislativa entra em vigor na data de sua publicação.

PLENÁRIO DEPUTADO ESTADUAL “NAGIB HAICKEL” DO PALÁCIO “MANOEL BECKMAN”, EM SÃO LUÍS, 14 DE OUTUBRO DE 2024.

**Deputada Iracema Vale**

**Presidente**

**Deputada Andreia Martins Rezende**

**Primeira Vice-Presidente**

**Deputado Arnaldo Melo**

**Segundo Vice-Presidente**

**Deputado Roberto Costa**

**Segundo Secretário**

**Deputado Guilherme Paz**

**Quarto Secretário**